

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PARECER

Processo nº: 11860/2022

Projeto de Lei nº: 164/2022

Autoria: Prefeitura Municipal de Vitória

Ementa: “Projeto de Lei altera a redação do inciso VIII do artigo 6 ° da Lei nº 6754 de 16 de novembro de 2006”

• RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, que tem por objetivo a “alteração da redação do inciso VIII do artigo 6 ° da Lei nº 6754 de 16 de novembro de 2006”.

Assim, ultrapassada as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a este relator na Comissão de Constituição e Justiça para emissão do parecer, conforme preceitua o art. 60, inciso III, do Regimento Interno (Resolução nº 2.060/2021), o que passa a fazer em diante.

Passo a opinar.

• PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto de Lei, será emitido parecer sobre o seu aspecto técnico-jurídico, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro.



Em síntese, a proposição busca a alteração do inciso VIII do art. 6º da Lei nº 6.754/2006, incluído pela Lei nº 9.152/2017, que institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos do servidor do magistério público do município de Vitória.

Verifica-se que a matéria ventilada no projeto de lei está em conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no inciso I do Art. 30 da CRFB/88:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, o Projeto de Lei em análise faz parte das atribuições político administrativas do poder Executivo Municipal e está em harmonia com o princípio constitucional da separação dos poderes.

O objetivo da proposição apresentada pela proponente em sua justificativa, afirma que a alteração legislativa em questão torna-se imperiosa, diante da efetiva necessidade de uniformização dos requisitos do Professor de Educação Básica III – Libras, para além de possibilitar que este atue em todas as etapas do processo de formação educacional.

Valendo destacar ainda que em posterior análise feita pela Procuradoria Geral do Município de Vitória, concluiu pela inexistência de quaisquer vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade que inibam a normal tramitação do presente Projeto de Lei.

• CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei nº 164/2022.

.



Palácio Atílio Vivacqua, 05 de janeiro de 2023.

LUIZ PAULO AMORIM

VEREADOR
SOLIDARIEDADE



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340039003600380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.